



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CORRENTES E A EMPRESA J C ALBUQUERQUE CAVALCANTI EIRELI.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CORRENTES**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Vieira de Azevedo – PE, inscrita no CNPJ sob nº 07.185.420/0001-39, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **JOSÉ ALUIZIO DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, CPF nº 065.383.394-68, residente e domiciliada nesta cidade de Capoeiras-PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **J C ALBUQUERQUE CAVALCANTI EIRELI**, CNPJ nº 32.421.517/0001-40, com sede na Rua Manoel Borba, nº 37, Bairro Centro Garanhuns PE, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, residente na Rua Agamenon Magalhaes, nº 715, Garanhuns PE, portador do CPF/MF nº 746.985.404-53 e carteira de identidade nº 3.142.429 SDS-PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1. O CONTRATADO **compromete-se a prestar. licenciamento de software de folha de pagamentos e recursos humanos.**

DO PREÇO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para prestação dos serviços é de R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

DO PAGAMENTO

3. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), até 10 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços deverão ser prestados RIGOROSAMENTE conforme o solicitado e de forma parcelada, no período que vai da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, podendo o prazo ser antecipado ou prorrogado de acordo com a Lei.
5. Os serviços deverão ser prestados no Prédio do Instituto de Previdência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - Advertência por escrito;
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e alterações;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico para o exercício de 2019, nas dotações abaixo:

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca das Correntes/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Correntes PE, 02 de janeiro de 2019

JOSE ALUIZIO DE VASCONCELOS

Presidente do Instituto

Contratante

J C ALBUQUERQUE CAVALCANTI EIRELI

JOSÉ CARLOS A. CAVALCANTE

Contratado

Testemunhas:

1ª. _____.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

CPF: _____

2ª. _____.

CPF: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES - PE
CNPJ: 07.185.420/0001-39
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01ZRRK9KP244**
Emitido em, 02 de March de 2026 às 09h:25m